

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1367 de 24 de Junho de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

---

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

#### Licitações: Pregão Presencial

Aviso de Licitação

Licitações: Pregão Presencial 05/2020

**A Câmara Municipal de Mariana** torna pública a realização de Pregão Presencial PRG 05/2020. Objeto: Aquisição 60.000 (sessenta mil) litros de combustível tipo GASOLINA para atender as necessidades dos veículos que atendem aos Escritórios Parlamentares e o administrativo da Câmara de Mariana. A sessão será realizada no dia 03/07/2020 às 9h00, na sede da Câmara Municipal de Mariana, Praça Minas Gerais - 89 Centro/ Mariana - MG. O edital está disponível para consultas e download no site: [www.camarademarianamg.gov.br](http://www.camarademarianamg.gov.br). Dúvidas e informações pelo e-mail [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com). Mariana, 23 de junho de 2020 - Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.

Aviso de Licitação

Licitações: Pregão Presencial 002/2020

**A Câmara Municipal de Mariana** torna pública a realização do Pregão Presencial PRG 009/2020 Registro de Preço 04/2020. Objeto: Aquisição de material de limpeza, conservação e utensílios para atender as necessidades dos Escritórios Parlamentares e do Prédio da Câmara de Mariana, com fornecimento parcelado. Abertura dia 03/07/2020 às 14h00, na sede da Câmara- Praça Minas Gerais, 89 - Centro/Mariana. O edital encontra-se disponível para download no site: [www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br). Dúvidas e informações pelo e-mail: [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com). Mariana, 23 de junho de 2020. Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.352, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.690, de 14.02.2013, que instituiu o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes.*

***Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer ou outra Secretaria que vier a substituí-la nas políticas públicas desportivas e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios, competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas.*

***Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:*

*I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.*

*II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.*

*III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;*

*IV - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;*

*V - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;*

*VI - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município;*

*VII - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;*

*IX - aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.*

**Art. 5º.** *O Conselho ora criado será composto por 14 (quatorze) membros, de maneira paritária, da seguinte forma:*

*I - Integrantes do Poder Público Municipal:*

- a. Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b. Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c. Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d. Um representante vinculado à área de Educação.*

*II - Integrantes da Sociedade Civil:*

- a. *Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);*
- b. *Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município;*
- c. *Um representante da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM).*

**§ 1º.** *Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.*

**§ 2º.** *Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.*

**§ 3º.** *Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.*

**§ 4º.** *O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quanto, houver justo motivo pra a substituição.*

**§ 5º.** *A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.*

**Art. 6º.** *O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Esportes será de 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil.*

**Art. 7º.** *Os membros do Conselho de Esportes elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de voto aberto.*

**§ 1º -** *Caberá a mesa Diretora do Conselho a elaboração do Regimento Interno.*

**§2º** - *As reuniões do Conselho de Esporte serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.*

**§ 3º** - *O Regimento Interno do Conselho de Esportes deverá conter no mínimo:*

*a) A forma de convocação das reuniões extraordinárias;*

*b) Quorum de instalação das reuniões e de votação;*

**§ 4º** - *O Regimento Interno contendo as normas operacionais e complementares do Conselho de Esportes será apresentado por seu Presidente aos demais membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e terá a seguinte tramitação:*

*a. No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do texto inicial o Presidente do Conselho o fará divulgar entre os conselheiros, abrindo prazo de outros 10 (dez) dias para receber emendas e sugestões;*

*a. Findo o prazo o Presidente do Conselho convocará sessão extraordinária para apreciação do texto e das emendas apresentadas, consolidando o instrumento que será enviado ao Prefeito Municipal;*

**§ 5º** - *O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.034/2015 e nº 3.200/2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de junho de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.117, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*“Nomeia e substitui membros do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, nos termos do art. 11, c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 como representantes do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, os seguintes membros:

**I - Representantes da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV:**

Titulares: Vera Madalena da Rocha Maia, *em substituição a* Sandra Aparecida dos Reis;

Emerson Natal de Paula Gonçalves.

Suplentes: Cassiana Aparecida Alves Guilherme, *em substituição a* Vera Madalena da Rocha Maia;

Raquel de Souza Oliveira Gonçalves, *em substituição a* Karine Siqueira Nunes.

**Art. 2º** - Os novos membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Diretor-Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.119, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3506/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Barbara Thalita Reis**, ocupante do cargo de **PEB - Educação Básica Anos Finais, Matrículas nºs. 31.305 e 33.485**, com início em 27/06/2020 e término em 25/08/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 10.121, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3596/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Monica Gonçalves Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal, Matrícula nº 14.148**, com início em 21/06/2020 e término em 19/08/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 10.125, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

*“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 7.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

**04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV**

09.122.0004.8.011-339035 1105 - Serviços de  
Consultoria.....7.200,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
7.200,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV**

09.122.0004.8.011-339014 1105 - Diárias - Pessoal  
Civil.....7.200,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
7.200,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Processo Seletivo: Resultados

## Processo Seletivo: Resultados

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2020

### SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº 9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO (ATESTADO ADMISSIONAL), sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**);

**Nas datas 24 e 25 de junho de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do**

**Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Atendente de farmácia:**

<b>Inscrição:</b>	<b>Nome:</b>	<b>Data de nascimento:</b>
46772	LUDIMILA DA SILVA	13/03/1981

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO Nº 138/2020 CONTRATADO (A):** 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
**OBJETO:** Execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços de tapa buracos (OTB) nas ruas e/ou estradas da sede, distritos, subdistritos e localidades do Município. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.806.033,60 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020 **DATA:** 22/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166 339039 1108 Ficha 082; 0501.15.451.0002.2.166 449051 1108 Ficha 083; 0501.15.451.0002.2.166 449051 1116 Ficha 084; 0501.15.451.0002.2.166 339039 1100 ficha 802 **VINCULAÇÃO:** ARP 041/2019. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 155/2020 CONTRATADO (A):** RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP **OBJETO:** Aquisição, com instalação, de grupo de gerador de energia para adequação e ampliação do funcionamento da Policlínica Municipal Dr. Elias Salim Mansur **VALOR:** R\$ 148.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 20/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.418-449052 1102 ficha 195. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 166/2020 CONTRATADO (A):** RÁDIO LIBERDADE FM LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de veiculação (publicação/ transmissão) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal em mídias locais. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 319.200,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 28/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034.339039 1100 Ficha 525. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2020 CONTRATADO (A):** IVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR EPP **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Contrato nº 111/2020, conforme Processo Administrativo PRO nº 3211/2020. **DATA:** 18/06/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", Lei Federal 8.666/93 e suas

alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO ARP Nº 153/2019 CONTRATADO (A):** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A. **OBJETO:** Supressão do item 167 do instrumento originário. **VALOR:** R\$ 46.750,00 **DATA:** 18/03/2020 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 163/2020 CONTRATADO (A):** MASTERIX INFORMÁTICA LTDA - ME **OBJETO:** *Alterar a Cláusula Primeira - Do objeto, do contrato originário.* **DATA:** 22/06/2020. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 10.088/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 216/2019 CONTRATADO (A):** FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 28/05/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 071, de 22 de junho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **JOÃO PAULO ALVES PEREIRA**, cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo **029/2019**, Ata de registro de preços **005/2020**, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, execução dos serviços de terraplenagem das áreas destinadas à implantação dos reservatórios de água potável (RAP) da estação de tratamento, Eta Sul e do Alto do Rosário, no Município de Mariana/MG com a **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução

contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 072, de 22 de junho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **JOÃO PAULO ALVES PEREIRA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

Contrato nº 006/2020 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2019 - PRC 011/2020, concorrência pública nº 003/2020, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços de tapa buraco, nas ruas da sede, distritos, subdistritos e localidades do Município de Mariana/MG com a empresa **3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 073, de 22 de junho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **RÔMULO REIS PEREIRA**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**Contrato nº 007/2020** - Adesão a Ata de Registro de Preços, Procedimento de origem: **PRC nº 201/2019, Pregão PRG nº 104/2019**, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Mariana/MG. **PRG nº 003/2020 - PRC: 008/2020**, cujo objeto versa sobre Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos para atender as demandas do SAAE Mariana/MG com a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 074, de 22 de junho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **RÔMULO REIS PEREIRA**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo **042/2019**, Ata de registro de preços **006/2020**, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, execução dos serviços de perfuração e instalação de novos poços tubulares profundos e limpeza e recuperação de poços existentes, que comporão o sistema de abastecimento de água do município de Mariana - Sede e demais Distritos - sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. com a empresa **SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 09 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino